

**DECRETO N.º 9.417 DE 21 DE ABRIL DE 1986**  
DODF DE 24.04.1986  
(revogado pelo Decreto 11.122 de 10 de junho de 1988)

**Cria a Área de Proteção Ambiental das bacias do GAMA e CABEÇA DE VEADO , e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso II, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o que dispõe os artigos 8º e 9º da Lei n.º 6.902, de 27 de abril de 1981, e o inciso VII, do artigo 9º da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, e no Decreto Federal n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984,

Considerando as bacias dos ribeirões Gama e Cabeça de Veado de um significativo trecho intacto de ecossistema do cerrado que inclui amostras representativas e únicas de cerrado típico, campo sujo de cerrado, campo limpo, campo rupestre, campo de murundus, veredas, matas de galeria, mata metofítica e cerradão;

Considerando a grande riqueza da flora e fauna nativa desse ecossistema e presença de diversas espécies raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção as biota regional;

Considerando a existência nesta bacia de importantes fontes de captação de água para o abastecimento público e a sua importância na recuperação e melhoramento de qualidade da água do Lago Paranoá;

Considerando a importância para o Distrito Federal e sua Região Geoeconômica dos estudos ecológicos, florestais, botânicos e zoológicos que vêm sendo desenvolvidos nesta bacia há mais de dez anos;

Considerando a determinação deste Governo para ampliar as áreas de preservação ecológica do Distrito Federal, com o intuito de preservar seu patrimônio ecológico e de recursos naturais e garantir a qualidade de vida da população da Capital Federal;

Considerando, finalmente, a conveniência e interesse de estabelecer uma ação coordenada e integrada de pesquisa entre as instituições que atuam nesta bacia;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a **ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DAS BACIAS E CABEÇA DE VEADO**, nas bacias hidrográficas dos Ribeirões Cafuringa, Contagem e Palmas.

Parágrafo único - A delimitação da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado é definida pelos polígonos constantes do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - São objetivos da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado:

I - Garantir a conservação e a preservação do ecossistemas natural ainda existente na bacia, em especial as porções incluídas nas áreas da Reserva Ecológica do Jardim Botânico de Brasília, da Reserva Ecológica da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, da Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga/Taquara, criada pelo Decreto Federal n.º 91.303, de 03 de junho de 1985 do Polígono de Proteção Hídrica do Catetinho, do Jardim Zoológico de Brasília e de outras áreas de preservação definidas na legislação ambiental ou neste Decreto;

II - Promover a restauração das áreas alteradas por desmatamento , retirada de terra, cascalho areia, pedra ou argila ou por processos erosivos, plantio de essências exóticas e estabelecimentos de plantas invasoras, localizadas dentro dos limites das áreas de preservação previstas neste Decreto;

III – Assegurar condições à realização de pesquisas integradas, interinstitucionais, de ecologia, levantamento e manejo de recursos naturais, com a participação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Companhia de Águas e Esgoto de Brasília Fundação Universidade de Brasília, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras instituições interessadas;

IV – Garantir a proteção qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos existentes na bacia e contribuir para a redução do assoreamento e poluição do Lago Paranoá;

V – Disciplinar a ocupação da área de forma a garantir a preservação do meio ambiente e conservação dos recursos naturais

Art. 3º - A supervisão e coordenação da APA de que trata o art. 1º fica a cargo da Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente, em estreita articulação com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, Companhia de Água e Esgotos de Brasília, Fundação Universidade de Brasília, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Secretaria Especial do meio Ambiente.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Supervisor da APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado presidido pelo Coordenador de Assuntos do Meio Ambiente e integrados pelos seguintes membros:

I – um representante do jardim Botânico de Brasília;

II – um representante do Jardim Zoológico de Brasília;

III – um representante da Companhia de Águas e Esgotos de Brasília;

IV – um representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

V – um representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente;

VI – um representante da Fundação da Universidade de Brasília;

VII – um representante da Sociedade Brasileira do Direito do Meio Ambiente – Seção do Distrito Federal;

VIII – um representante da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

§ 1º - O Conselho de que trata este artigo tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as ações de implementação da APA criada por este Decreto;
- b) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o projeto de atividades consideradas restritas por este Decreto, por utilizarem ou afetarem os recursos naturais da APA ou por alterarem potencialmente as características destes, observando as proibições previstas;
- c) Elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório global das atividades do Conselho Supervisor da APA realizadas no exercício anterior;
- d) Elaborar a proposta anual de orçamento para as atividades de preservação e restauração, manejo e pesquisas, bem como as de educação ambiental, a serem realizadas na APA;
- e) Aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementados pelos Grupos Coordenadores bem como os relatórios das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Das decisões do Conselho Supervisor da APA caberá recursos à Câmara de Defesa do Meio Ambiente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo ( CAU ), na forma a ser disposta a pelo Regimento Interno do Conselho Supervisor.

Art. 5º – O Conselho Supervisor da APA das Bacias do Gama e Cabeça de Veado será instalado dentro de trinta dias contados da publicação deste Decreto, devendo elaborar e aprovar seu Regimento Interno nos trinta dias que se seguirem à sua instalação.

Art. 6º - Fica criado o Grupo Coordenador de Manejo da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado, subordinado ao Conselho Supervisor da APA, integrado por representantes dos seguintes órgão e entidades:

I – Departamento de Recursos Naturais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

II – Jardim Botânico de Brasília;

III – Jardim Zoológico de Brasília;

IV – Companhia de Águas e Esgoto de Brasília;

V – PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento;

VI – Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP;

VII – Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

VIII – Secretaria de Viação e Obras;

IX – Companhia Imobiliária de Brasília;

Parágrafo único – Para integrar o Grupo Coordenador a que se refere este artigo, serão convidados a indicar representantes, os seguintes órgão e entidades:

I – Fundação da Universidade de Brasília;

II – Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

III – Escola de Administração Fazendária;

IV – 6º Comando Aéreo;

V – Brasília Country Club;

Art. 7º - Ao Grupo Coordenador de Manejo da APA das bacias do Gama e Cabeça de Veado compete:

I – implementar o zoneamento da APA;

II – promover a restauração das áreas alteradas;

III – promover a erradicação das plantas e animais invasores;

IV – promover a reintrodução da plantas e animais nativos em processo de extinção ou extintos na área;

V – promover a eliminação de cercas e outras barreiras a livre movimentação dos animais dentro da Zona de Vida Silvestre;

VI – fazer uso de fogo controlado no manejo e para fins de pesquisa;

VII – promover a fiscalização e prevenção de incêndios;

IX – elaborar projetos anuais de trabalho.

Art. 8º - Caberá ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBDF dar apoio técnico necessário ao planejamento, treinamento e implementação de atividades de prevenção e combate aos incêndios e colaborar na supervisão no uso de fogo controlado, autorizado pelo Conselho Supervisor da APA.

Art. 9º - Caberá ao Jardim Zoológico de Brasília, ao Departamento de Recursos Naturais da FZDF, ao Departamento de Parques e Jardins da NOVACAP, ao Jardim Botânico de Brasília e a PROFLOSA S/A – Florestamento e Reflorestamento participar ativamente dos projetos de reintrodução de animais ameaçados de extinção e de restauração de áreas alteradas.

Parágrafo único – Na restauração das áreas alteradas somente poderão ser utilizados plantas e animais nativos da Região de Brasília.

Art.10 – Fica criado o Grupo Coordenador de Pesquisas e Educação Ambiental da APA das bacias Gama e Cabeça de Veado subordinado ao Conselho Supervisor da APA e integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades.

- I – Jardim Botânico de Brasília;
- II – Jardim Zoológico de Brasília;
- III – Companhia de Águas e Esgoto de Brasília;
- IV – Departamento de Recursos Naturais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;
- V – Departamento de Turismo do Distrito Federal;
- VI – PROFLOSA S/A – Florestamento e Reflorestamento;
- VII – Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;
- VIII – Fundação Educacional do Distrito Federal;
- IX – Fundação Cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único – Para integrar o Grupo Coordenador a que se refere este artigo, serão convidados a indicar representantes, os seguintes órgãos e entidades:

- I – Fundação da Universidade de Brasília;
- II – Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- III – Brasília Country Club;
- IV – Associações de Preservação e Educação Ambiental sediadas no Distrito Federal e constituídas há mais de um ano.

Art. 11 – O Grupo Coordenador de Pesquisas e Educação Ambiental da APA das Bacias Gama e Cabeça de Veado, compete:

- I – planejar, orientar, apoiar, incentivar, integrar e gerenciar programas e projetos de pesquisa e educação ambiental prioritários para o manejo da APA;
- II – propor ao Conselho Supervisor a adoção de normas e procedimentos para a realização de pesquisas e visitação na Zona de Vida Silvestre;
- III – facilitar a cooperação interinstitucional para pesquisas e educação ambiental na APA;
- IV – integrar os acervos de coleção botânica, zoológicas e bibliográficas das instituições interessadas;
- V – intermediar pedidos de financiamento de pesquisas e educação junto às fontes de financiamento;
- VI – apresentar, anualmente, ao Conselho Supervisor da APA o relatório das atividades desenvolvidas e a proposta de projetos a serem implementados em cada exercício.

Art. 12 – Fica estabelecido o zoneamento da APA em:

I – Zona de Vida Silvestre;

II – Zona Tampão.

Art. 13 – A Zona de Vida Silvestre tem por objetivo a preservação dos ecossistemas naturais e da biota nativa, inclusive das espécies raras ou ameaçadas de extinção, na região, as coleções hídricas e demais recursos naturais existentes.

Art. 14 – A Zona de Tampão tem por objetivo o disciplinamento da ocupação das áreas que contornam a Zona de Vida Silvestre, visando garantir que as atividades nessas áreas não venham ameaçar ou comprometer a preservação dos ecossistemas, biota e demais recursos naturais da Zona de Vida Silvestre.

Art. 15 – Integram a Zona de Vida Silvestre na APA as áreas localizadas dentro do polígono cujo o perímetro está descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 16 – Integram a Zona de Tampão todas as áreas compreendidas nos limites desta APA, não incluídas na Zona de Vida Silvestre.

Art. 17 – O Conselho Supervisor da APA coordenará a elaboração de um zoneamento ecológico mais detalhado e um plano de manejo da APA, que será realizado, no prazo de dois anos, mediante convênio a ser celebrado entre o Distrito Federal, a Fundação da Universidade de Brasília e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com a participação ainda da PROFLOTA S/A Florestamento e reflorestamento, Companhia de Águas e Esgoto de Brasília e Fundação Zoobotânica de Brasília e Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Art. 18 – A Zona de Vida Silvestre é declarada Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), nos termos do artigo 2º do Decreto n.º 89.336, de 31 de janeiro de 1984.

Art. 19 – O Conselho Supervisor da APA apresentará no prazo de 90 (noventa) dias ao Governador do Distrito Federal, estudos propondo o elenco das atividades proibidas na Zona de Vida Silvestre.

Art. 20 – É da competência privativa do Conselho Supervisor da APA, criada por este Decreto, a expedição de autorização para a realização das seguintes atividades na Zona de Vida Silvestre:

I – plantios experimentais de interesse de preservação e manejo;

II – reintrodução de plantas e animais localmente extintos ou ameaçados de extinção;

III – uso de fogo controlado para manejo e pesquisa;

IV – caça, pesca e coleta animal e vegetal de interesse para pesquisa e manejo;

V – realização de obras de interesse para pesquisa, manejo e fiscalização;

VI – atividades de turismo e lazer.

Art. 21 – São considerandos usos compatíveis e merecedores de incentivos na Zona de Vida Silvestre as seguintes atividades:

I – pesquisa ecológica, florestal, botânica, zoológica, limnológica e de manejo do ecossistema e dos recursos naturais locais, inclusive educação ambiental.

II – restauração de áreas perturbadas.

Art. 22 – O Conselho Supervisor da APA apresentará, no prazo de noventa dias, ao Governador do Distrito Federal, estudos propondo o elenco de atividades proibidas na Zona de Tampão.

Art.23 – Ficam restritas e sujeitas à autorização do Conselho Supervisor da APA as seguintes atividades realizadas na Zona Tampão;

I – exploração de cascalho, areia, argila, terra e pedras;

II – instalação de indústrias;

III – expansão, parcelamento e adensamento da área urbana e rural;

IV – abertura de estradas e obras de terraplanagem, barragens e aterros;

V – uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, condicionado ao uso do Receituário Agrônomo e ao acompanhamento da EMATER/DF;

VI – uso de fogo na vegetação nativa e em culturas;

VII – expansão das áreas com culturas de ciclo curto;

VIII – apicultura;

IX – aquicultura;

X – pecuária;

Art. 24 – As seguintes atividades deverão ser incentivadas:

I – culturas perenes;

II – silvicultura;

III – agricultura biológica ou orgânica;

IV – cultura de plantas nativas da região;

V – educação ambiental;

VI – lazer e turismo;

VII – recuperação das áreas alteradas, principalmente erodidas;

VIII – restauração das matas de galeria;

IX – pesquisa agrícola e florestal e de impacto ambiental;

X – desenvolvimento de tecnologias não poluentes.

Art. 25 – O Conselho Supervisor da APA da Bacia do Gama e Cabeça do Veado estabelecerá em seu Regimento Interno o procedimento a ser seguido para a expedição das autorizações a serem concedidas aos interessados, conforme determinam os artigos 20 e 23 deste Decreto.

§ 1º - É atribuição da Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente do Distrito Federal a fiscalização da observância das disposições deste Decreto e das resoluções do Conselho Supervisor da APA em estreita articulação com a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a Companhia de Águas e Esgoto de Brasília, a Fundação Universidade de Brasília, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o 6º Comando Aéreo, a Escola

Administração Fazendária, a PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento, o Departamento de Turismo do Distrito Federal e o Brasília Country Club.

Art.26 - Aplicam-se aos infratores dos dispositivos deste Decreto as sanções previstas no artigo 9º da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nos artigos 36 a 45 do Decreto n.º 88.351, de 01 de junho de 1983.

Art. 27 - Aplicam-se à APA os critérios de preservação estabelecidos pela Resolução do CONAMA n.º 04/85, e as disposições do artigo 1º do Decreto n.º 107, de 06 de setembro de 1961.

Art. 28 – A Coordenação de Assuntos do Meio Ambiente do Distrito Federal fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos para viabilizar a implementação deste Decreto, ouvindo-se o Conselho Supervisor da APA.

Art. 29 – O Distrito Federal destinará, em cada exercício, recursos orçamentários para financiamentos de projetos que visem assegurar conhecimentos científicos básicos, necessários ao manejo do patrimônio ecológico, e dos recursos naturais existentes na APA das Bacias APA e Cabeça de Veado, bem como de atividades voltadas a oferecer a população do Distrito Federal a disposição e fruição da APA, em consonância com seus objetivos de preservação ecológica.

Art. 30 - As despesas com implantação da APA, de que trata o presente Decreto, serão custeadas com recursos especialmente abertos ao Gabinete Civil do Governador.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de abril de 1986  
98º da República e 27º de Brasília  
**JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA**  
Governador do Distrito Federal

JOSÉ CARLOS MELLO  
MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO  
CARLOS MAGALHÕES DA SILVEIRA  
JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
LEONE TEXEIRA DE VASCONCELOS  
GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES  
HUMBERTO GOMES DE BARROS

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)

ANEXO I DO DECRETO N.º 9.417 DE 21 DE ABRIL DE 1986

**Polígono de delimitação da Área de Proteção Ambiental  
(APA) das Bacias Gama e Cabeça de Veado.**

Do ponto 00 Entroncamento da Rodovia Estadual DF-140 com a BR-251, de coordenadas N= 8.235.790,00 m E= 197.220,00m segue pela DF-140 no sentido Sudeste com um

distância aproximada de 530m até o ponto de coordenadas N= 8.235.315,00 e E= 197.435,00m (ponto 01). Desse ponto segue com azimute de 237°23' e uma distância de 3.164m até encontrar o Córrego pau de Cacheta no ponto de coordenadas N= 8.233.610,00m e E= 194.770,00m (ponto 02). Daí segue com azimute de 241° 35' e uma distância de 4.377m até encontrar com o Ribeirão Santana no ponto de coordenadas N= 8.231.538,00m e E= 190.920,00 m ( ponto 03); Desse ponto segue com azimute de 251° e distância de 6.111m até encontrar o Córrego Bernadete no ponto de coordenadas N= 8.299.545,00m e E= 185.140,00m (ponto 04), desse ponto segue com azimute de 290° 25' e distância de 2.908 m até encontrar o leito da estrada de Ferro (RFFSA) no ponto de coordenadas N= 8.230,00m e E= 182.415,00m ; Desse ponto segue com azimute de 272°07' e distância de 3.517m até o ponto de coordenadas N= 8.230.690,00m e E= 178.900,00m ( Ponto 06 ); Daí segue com azimute de 341° 56' e distância de 511m até atingir o leito da pista denominada EPCT/DF – 001 BR – 251 no ponto de coordenadas N= 8.231.179,00m ( ponto 07 ); daí segue com rumo Oeste pelo Leito da via denominada EPCT/DF 001 BR – 251, com distância aproximada de 2.720m, até atingir o balão que faz o cruzamento com a pista denominada EPIP/DF 065 – e DF-480 ( acesso ao Gama) no ponto de coordenadas N= 8.232.510,00m e E= 176.540,00m (ponto 08) ; Daí segue com rumo Nordeste pelo leito da via denominada EPIP-DF – 065, com distância aproximada de 4.000m, até atingir a via denominada EPIA/DF – 003 ( Balão do Catetinho ) no ponto de coordenadas N= 8.234.655,00m e E= 179.540m (ponto 09); desse ponto segue pela DF-003 com rumo Nordeste até encontrar a via de acesso à Granja do Ipê, no ponto de coordenadas N= 8.237.540,00m e E= 181.381,00m ( ponto 10 ) ; Daí segue com rumo Oeste pelo leito da via de acesso à Granja do Ipê, com distância aproximada de 300 m até o ponto de coordenadas N= 8.237.620,00m e E= 181.090,00m ( ponto 11); Desse ponto segue com azimute de 26° 20' e distância de 2.276m até o ponto de coordenadas N= 8.239.660,00m e E= 182.210,00m (ponto 12 ) ; Daí segue com azimute de 94° 49' e distância de 416m até atingir a via denominada EPIA/DF-003 no ponto de coordenadas N= 8.239.625,00 e E= 182.625,00m (ponto 13); Desse ponto segue com rumo Norte pelo leito da via EPIA/DF – 003, com distância aproximada 6.900m até atingir o cruzamento com a via de acesso ao Guará II, no ponto de coordenadas N= 8.246.505,00,00 e E= 183.585,00 m (ponto 14); Daí segue com rumo Leste pelo leito da Avenida das Nações, com distância aproximada de 4.000m até o ponto de coordenadas N=8.246.295,00m e E= 187.500,00m (ponto 15); Desse ponto segue com azimute de 145°05' e distância de 1.494m até o ponto de coordenadas N= 8.245.070, 00 m e E= 188.355,00m (ponto 16); daí segue com azimute de 69° 22' e distância de 3.521m até o ponto de coordenadas N= 8.246.310,00m e E= 191.650,00 ( ponto 17 ) ; Daí segue com azimute de 128° 39' e distância de 160m até o ponto de coordenadas N= 8.246.210,00m e E= 191.775,00 m ( ponto 18); Daí segue com azimute de 128° 27' e distância de 434m até o ponto de coordenadas N= 8.245.980,00 m e E= 192.160,00m ( ponto 20 ) ; Daí segue com azimute de 28° 36' e distância de 125m até o ponto inicial de coordenadas N= 8.246.060,00m e E= 192.220,00 ( ponto 21); Desse ponto segue com azimute de 111° 42' e distância de 433m, passando pela via de acesso QL – 14 – C8, até encontrar o espelho d'água do Lago Paranoá, no ponto de coordenadas N= 8.245.900,00 e E= 192.622,00m ( ponto 22 ) ; Desse ponto segue com azimute de 72° 57' e uma distância de 1.255m por sobre o Lago Paranoá até o limite do espelho d'água da margem oposta, no ponto de coordenadas N= 8.246.268,00 m E= 193.833,00m (ponto 23 ) ; desse ponto segue com azimute de 123° pela via de acesso à QL-20-05 com uma distância de 382m até encontrar a DF 025 ( E.P.D.B.) no ponto de coordenadas N= 8.246.060,00m e E= 194.142.,00m ( ponto 24); Desse ponto segue rumo NE pela EPDB/DF 025 a uma distância aproximada de 550m, acesso via EPCV/DF 035 no ponto de coordenadas N= 8.246.340,00m e E= 194.610,00 ( ponto 25); Desse ponto segue pela DF 035 por uma distância aproximada de 2.500m até o ponto de coordenadas N= 8.244.803,00m E= 196.326,00m (ponto 26); Desse ponto segue no sentido Nordeste pela via de acesso ao conjunto n.º 28 do Setor de Mansões Dom Bosco ( SMDB ) e com uma

distância aproximada de 2.170m até o ponto de coordenadas N= 8.245.900m e E= 198.165,00 (ponto 27); Desse ponto segue com azimute de 143°37' e uma distância de 354m até encontrar a DF 001 ( E.P.C.T. ) no ponto de coordenadas N= 8.245.615,00m e E= 198.357,00m ( ponto 28 ). Desse ponto segue pela DF 001 com rumo ao Sul, com distância aproximada de 9.050m até encontrar a DF-140 no ponto de coordenadas N= 8.236.940,00m e E= 196.690,00m ( ponto 29 ); Desse ponto segue com rumo Sudeste pela DF 140 com distância de 1.265 até encontrar o entroncamento com BR-251, no ponto de coordenadas N= 8.235.790,00m e E= 197.220,00m ( Ponto 00).

\*OBS: As coordenadas, azimutes e distâncias definidoras do perímetro acima, foram obtidas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, com meridiano central de 45°.

## ANEXO II DO DECRETO N.º 9.417 DE 21 DE ABRIL DE 1986

### **Polígono de delimitação Zona de Vida Silvestre das Bacias Gama e Cabeça de Veado.**

#### " ZONA DE VIDA SILVESTRE "

Do ponto de coordenadas E= 197.860m e N= 8.244.100m junto a DF-035/EPCV. Desse ponto segue rumo Sul paralela a via EPCT/DF-001, com um afastamento de 20m da margem direita da via, e uma distância aproximada de 11.200m até o ponto de coordenadas: E= 193.470.00m e N= 8.234.350,00m ( ponto 01); Desse ponto segue com azimute de 300° a uma distância de 450m até o ponto de coordenadas: E= 193.080,00m e N= 8.234.575,00m ( ponto 02 ); Desse ponto segue com azimute de 5° 47' uma distância de 397m até o ponto de coordenadas: E= 193.120,00m e N= 8.234.940,00m (ponto 03); daí segue com azimute 277° 56' e uma distância de 217m até o ponto de coordenadas: E= 192.905,00 m e N= 8.235.000,00m ( ponto 04 ); desse ponto segue com azimute de 222° e distância de 340m até o ponto de coordenadas: E= 192.675,00m e N= 8.234.750,00m (ponto 05) ; daí segue com azimute de 269° 16' e uma distância de 780m até ponto de coordenadas: E= 191.895,00m e N= 8.234.740m (ponto 06) ; Desse ponto segue com azimute de 180° 59' , e uma distância de 290m até o ponto de coordenadas : E= 191.890,00m e N= 8.234.450,00m ( ponto 07); daí segue com azimute de 90° 41', e uma distância de 415m até o ponto de coordenadas E= 192.305,00m e N= 8.234.445,00m ( ponto 08 ); Desse ponto segue com azimute de 358° 09' , e uma distância de 155m até o ponto de coordenadas : E= 192.300,00 e N= 8.234.600,00 ( ponto 09 ); Daí segue com azimute de 88° 28' , e uma distância de 375m até o ponto de coordenadas E= 192.675,00m e N= 8.234.610,00m (ponto 10); Desse ponto segue com azimute de 108° 03' e uma distância de 776m até seu ponto de coordenadas E= 193.360,00m e N= 8.234,00m ( ponto 11 ); Desse ponto segue rumo SO, paralelamente à via DF-001/ EPCT/BR-251, com afastamento ao leito da via de 20m, e distância aproximada de 3100m até o ponto de coordenadas: E= 190.775,00m e N= 8.232.560,00m ( ponto 12 ); Daí segue com azimute 312° 26' e uma distância de 1.741m até o ponto de coordenadas E= 189.490,00m e N= 8.233.735,00m (ponto 13); Desse ponto segue com azimute de 248° 16' e uma distância de 3.240m até o ponto de coordenadas: E= 186.480,00m e N= 8.232.535,00m ( ponto 14 ) ; Desse ponto segue com azimute de 154° 44' e uma distância de 1.078m até o ponto de coordenadas: E= 186.940,00m e N= 8.231.560,00m (ponto 15), Desse ponto segue com azimute de 188° 07' e uma distância de 566m até o ponto de coordenadas: E=186.860,00m e N= 8.231.000,00m ( ponto 16); Desse ponto segue com rumo Leste paralelamente à via

denominada DF-001/EPCT/BR-251 com afastamento ao leito da via de 20m de distância aproximada de 3.550m até o ponto de coordenadas: E=183.460,00m e N= 8.231.200,00m ( ponto 17 ) ; Desse ponto segue com azimute de 338° 27' e uma distância de 1.048m até o ponto de coordenadas E=183.075,00m e N= 8.232.175,00m ( ponto 18 ) ; Daí segue rumo SO e distância aproximada de 740m até o ponto de coordenadas: E= 182.400,00m e N= 8.231.905,00m ( ponto 19); Desse ponto segue com azimute de 234° 32' e distância de 448m até o ponto de coordenadas: E= 182.035,00m e N= 8.231.645,00m ( ponto 20 ) ; Desse ponto segue rumo SO paralelamente à via EPCT, afastamento ao leito da via de 20m e distância aproximada de 2.090m até o ponto de coordenadas: E= 179.940,00m e N= 8.231.405,00 ( ponto 21); Desse ponto segue rumo ao Norte paralelamente à via denominada DF-003/EPIA, com afastamento do leito da via de 20m e distância aproximada de 2.500m até o ponto de coordenadas : E= 179.390,00m e N= 8.233.890,00m ( ponto 22 ) ; Desse ponto segue contornando a curva da via DF-003/EPIA com afastamento ao leito da via de 20 m e distância aproximada de 750m até o ponto de coordenadas : E= 179.685,00m e N= 8.234.565,00m ( ponto 23 ) ;Daí segue com azimute de 87° 42' e distância de 125m até o ponto de coordenadas : E= 179.810,00m e N= 8.234.570,00m ( ponto 24 ) ; Desse ponto segue com azimute de 74° 49' e distância de 306m até o ponto de coordenadas : E= 180.105,00m e N= 8.234.650,00m ( ponto 25); Daí segue com azimute de 108° 36' e distância de 517m até atingir o leito da via R.F.F.S.A no ponto de coordenadas: E= 180.595,00m e N= 8.234.485,00m ( ponto 26 ) ; Desse ponto segue pelo leito da via R.F.F.S.A. rumo Leste e uma distância aproximada de 2.500 até o ponto de coordenadas: E= 182.820,00m e N= 8.235,240,00m (ponto 27); Daí segue com azimute de 100° 57' e distância de 947m até o ponto de coordenadas: E= 183.750,00m e N= 8.235.060,00m ( ponto 28); Daí segue com azimute de 64° 21' e distância de 1.398m até o ponto de coordenadas: E= 185.010,00m e N= 8.235.665,00m ( ponto 29 ) ; Daí segue com azimute de 157° 04' e distância de 1.976m até o ponto de coordenadas: E= 185.780,00m e N= 8.233.845,00 ( Ponto 30). Desse rumo Leste e distância aproximada de 1.400m até o ponto de coordenadas: E= 187.235,00m e N= 8.234.060,00m ( ponto 31 ) ; Daí segue com azimute de 109° e distância de 476m até o ponto de coordenadas: E= 187.685,00m e N= 8.233.905,00m ( ponto 32 ) ; Daí segue com azimute de 43° 14' e distância de 1.146m até o ponto de coordenadas: E= 188.470,00m e N= 8.234.740,00m ( ponto 33 ) ; Desse ponto segue com azimute de 325° e distância aproximada de 366m até o ponto de coordenadas: E= 188.260,00m ( ponto 34 ) ; Daí segue com azimute de 30° 09' e distância de 1.214m até o ponto de coordenadas: E= 188.870,00m e N= 8.236.090,00m (ponto 35); Desse ponto segue com azimute de 328° 32' e distância de 996m até ponto de coordenadas E= 188.350,00m e N= 8.236.940,00m ( ponto 36 ) , Daí segue com azimute de 243° 16' e distância de 3.023m até o ponto coordenadas E= 185.650,00m e N= 8.235.580,00m ( ponto 37 ) ; Desse ponto segue com azimute de 167° 41' distância de 727m até o ponto de coordenadas: E= 185.805,00m e N= 8.234.870,00m ( ponto 38 ) ; Daí segue com azimute de 227° 29' e distância aproximada de 407m até o ponto de coordenadas: E= 185.505,00m e N= 8.234.595,00m ( ponto 39); Daí segue com azimute de 337° 27' e distância de 1.213m até o ponto de coordenadas: E= 185.040,00m e N= 8.235.715,00m (ponto 40 ) ; Desse ponto segue com azimute de 59° 57' e distância de 699m até o ponto de coordenadas: E= 185.645,00m e N=8.236.065,00m (ponto41); Daí segue a jusante do Ribeirão do Gama com um afastamento da margem do Ribeirão de 80m, e distância aproximada de 3.150m até o ponto de coordenadas: E= 186.910,00m e N= 8.238.750,00m ( ponto 42 ) ; Daí segue a montante do Córrego Mato Seco com um afastamento à margem do Córrego de 30m e distância de 5.850m até o ponto de coordenadas: E= 182.090,00m e N= 8.236.000,00m ( ponto 43 ) ; Daí segue com azimute de 237° 02' e distância de 1.764 até o ponto de coordenadas: E= 180.610,00m e N= 8.235.040,00m ( ponto 44 ) ; daí segue rumo Oeste e distância aproximada de 380m até o ponto de coordenadas: E= 180.235,00m e N= 8.235.000,00m ( ponto 45 ) ; Daí segue com azimute de 31° 46' e distância de 1.776m até o ponto de coordenadas E= 181.170,00m e N= 8.236.510,00m ( ponto 46 ) ;

Daí segue com azimute de 107° 40' e distância de 955m até o ponto de coordenadas: E= 182.080,00m e N= 8.236.220,00m ( ponto 47); Daí segue a jusante do Córrego Mato Seco, com afastamento da margem do Córrego de 80m, e distância de 2.715m até o ponto de coordenadas: E= 184.490,00m e N= 8.237.440m ( ponto 48); Desse ponto segue com azimute de 5° 06' e distância de 562m até o ponto de coordenadas: E= 184.540,00 e N= 8.238.000,00m ( ponto 49 ); daí segue com azimute de 85° 40' e distância de 1.193m até o ponto de coordenadas: E= 185.730,00m e N= 8.238.090,00m ( ponto 50); Daí segue à jusante do Córrego Mato Seco e em seguida do Ribeirão do Gama, com afastamento de 80m das suas margens, e uma distância aproximada de 5.600m até o ponto de coordenadas: E= 188.600,00m e N= 8.242.000,00 m ( ponto 51 ); Daí segue a montante do Córrego do Cedro com afastamento de 80m de sua margem de distância aproximada de 7.400m até o ponto de coordenadas: E= 182.700,00m N= 8.238.095,00m ( ponto 55) ; Daí segue com azimute de 224° 38' a uma distância de 555m até o ponto de coordenadas E= 182.310,00 m e N= 8.237.700,00m ( ponto 53 ); Daí segue rumo NO e distância de 355m até o ponto de coordenadas: E= 182.015,00m e N= 8.237.860,00m ( ponto 54 ); Desse ponto segue rumo NE e distância aproximada de 380m até o ponto de coordenadas: E= 182.220,00 m e N= 8.238.180,00m (ponto 55) ; Daí segue com azimute de 71° 34' e distância de 1.710 até o ponto de coordenadas: E= 183.330,00m e N= 8.238.550,00m ( Ponto 56 ) ; Daí segue com azimute de 51° 13' e distância de 782m até o ponto de coordenadas: E= 183.940,00 e N= 8.239.040,00m (ponto 57); Daí segue com azimute de 30° 20' e distância de 475m até o ponto de coordenadas: E= 184.180,00m e N= 8.239.450,00m ( ponto 58 ) ; Desse ponto segue com azimute de 9° 13' e distância de 1.216m até o ponto de coordenadas: E= 184.375,00m e N= 8.240.650,00m (ponto 59); Daí segue com azimute de 331° 41' e distância de 1.170m até o ponto de coordenadas: E= 183.820,00m e N= 8.241.680,00m (ponto 60); Daí segue com de 306° 39' e distância de 536m até o ponto de coordenadas: E= 183.390,00m e N= 8.242.000,00m ( ponto 61) ; Desse ponto segue rumo Oeste e distância aproximada de 120m de o ponto de coordenadas: E= 183.280,00m e N= 8.242.030,00m (ponto 62); Daí segue rumo Norte e distância aproximada de 360m até o ponto de coordenadas: E= 183.320,00m e N= 8.242.385,00m e N= 8.242.385,00 ( ponto 63); Daí segue com azimute de 59° 33' e distância de 858m até o ponto de coordenadas: E= 184.060,00m e N= 8.242.820,00m ( ponto 64 ); Daí segue com azimute 85° 58' e distância de 2.702m até o ponto de coordenadas: E= 186.755,00m e N= 8.243.010,00m ( ponto 65 ); Daí segue rumo SE com um afastamento de 20m do eixo da via da Base Aérea Brasília e distância aproximada de 510m até o ponto de coordenadas: E= 187.225,00m e N= 8.242,820,00m ( ponto 66 ). Desse ponto segue com azimute de 160° 20' e distância de 966m até o ponto de coordenadas: E= 187.550,00m e N= 8.241.910,00m ( ponto 67); Daí segue a jusante do Córrego Cedro com afastamento de 80m da margem e distância de 3.500m até o ponto de coordenadas: E= 190.330,00m e N= 8.243.650,00m ( ponto 68); Daí segue rumo Norte e distância aproximada de 160m até o ponto de coordenadas: E= 190.310,00m e N= 8.243.815,00m ( ponto 69); Daí segue com azimute de 265° 28' e distância de 697m até o ponto de coordenadas: E= 189.615,00 e N= 8.243.760,00 (ponto70); Daí segue com azimute de 18° 10' e distância de 689m até o ponto de coordenadas: E= 189.830,00 e N= 8.244,00m ( ponto 71), Daí segue com azimute de 319° 05' e distância de 99m até o ponto de coordenadas E= 189.765.00m e N= 8.244.490,00m (ponto 72); Daí segue rumo Leste e distância de 490m até o ponto de coordenadas: E= 190.260,00m e N= 8.244.545,00m ( ponto 73 ); Daí segue com azimute de 342° 49' e distância de 508m até o ponto de coordenadas: E= 190.110,00m e N= 8.245.030m (ponto 74); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 480m até o ponto de coordenadas: E= 190.570,00m e N= 8.245.160,00 ( ponto 75 ); daí segue com azimute de 126° 30' e distância de 1.244m até o ponto de coordenadas: E= 191.570,00m e N= 8.244.420,00m ( ponto 76); Daí segue com rumo NE e distância aproximada de 1.380m até o ponto de coordenadas: E= 192.615.,00m e N= 8.340,00m (ponto 77); Desse ponto segue com azimute de 10° 37' e distância de 163m até o ponto de coordenadas: E= 192.645,00m e

N= 8.245.500,00m ( ponto 78 ) ; Daí segue com rumo NO e distância aproximada de 190m até o ponto de coordenadas: E= 192.580,00m e N= 8.245.560,00m (ponto 79); Daí segue rumo NE e distância aproximada de 100m até encontrar o espelho do Lago do Paranoá no ponto de coordenadas: E= 192.590,00m e N= 8.245.705,00m ( ponto 80); Desse ponto segue com azimute de 66° 25' e distância de 1.287m até o limite do espelho d'água da margem oposta no ponto de coordenadas: E= 193.770,00m e N= 8.246.220,00m (ponto 81); Daí segue de 188° 01' e distância de 717m até o ponto de coordenadas: E= 193.670,00m e N= 8.245.510,00 m ( ponto 82 ) ; Daí segue rumo Leste e distância aproximada de 290m até o ponto de coordenadas: E= 193.950,00m e N= 8.245.450,00m ( ponto 83); Daí segue com rumo Sul, com afastamento ao eixo da via EPNB/DF-025 de 20m, e por uma distância aproximada de 500m, até o ponto de coordenadas E= 193.720,00m e N= 8.245.030,00m ( ponto 84); Desse ponto segue rumo NO e distância aproximada de 270m até o ponto de coordenadas: E= 193.585,00 e N= 8.245.270,00m (ponto 85); Daí rumo SO e distância aproximada de 960m até o ponto de coordenadas: E= 192.690,00 e N= 8.244.905m ( ponto 86); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 310m até o ponto de coordenadas: E= 192.795,00m e N= 8.244.620,00m ( ponto 87); Daí segue NO rumo Oeste com afastamento de 20m do leito da via EPNB/DF-025 e distância aproximada de 650m até o ponto de coordenadas: E= 192.175,00m e N= 8.244.605m até o ponto de coordenadas: E= 192.175,00m e N= 8.244.605,00m ( ponto 88 ) ; Daí segue a montante do Ribeirão do Gam, com afastamento de 80m da sua margem e distância aproximada de 1.310m até o ponto de coordenadas: E= 191.280,00m e N= 8.243.860,00m(ponto 89); daí segue a montante do Córrego do Cocho, com afastamento de 80m de sua margem, tomando a bifurcação este e a uma distância aproximada de 1.400m, até o ponto de coordenadas: E= 192.090,00m e N= 8.242.700,00 (ponto 90); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 450m até o ponto de coordenadas: E= 192.485,00m e N= 8.242.400,00m ( ponto 91); Daí segue rumo NE e distância de 260m até ponto de coordenadas: E= 192.720,00m e N= 8.242.510,00m ( ponto 92); Daí com azimute de 12° 05' e distância de 143m até o ponto de coordenadas: E= 192.750,00 e N= 8.242.650,00m ( ponto 93); Desse ponto segue a jusante do Córrego Mata Gado com afastamento de 80m de sua margem, e distância a de 800m até o ponto de coordenadas: E= 192.645,00m e N= 8.243.440,00m ( ponto 94 ) ; Daí segue rumo SO e distância aproximada de 310m até o ponto de coordenadas: E= 192.385,00m e N= 8.243.295,00m ( ponto 95 ) ; Daí segue rumo NO e distância aproximada de 150m até o ponto de coordenadas: E= 192.330,00m e N= 8.243.440,00m ( ponto 96 ) ; Daí segue rumo NE e distância aproximada de 300m até o ponto de coordenadas: E= 192.600,00 e N= 8.243.570,00m ( ponto 97 ) ; Daí segue a jusante do Córrego Mata Gado, com afastamento de 80m de sua margem e distância aproximada de 1.000m até o ponto de coordenadas: E= 192.670,00m e N= 8.244.515,00m ( ponto 98 ) ; Desse ponto segue rumo NE com afastamento de 20m do leito da via EPDB/DF-025 e distância aproximada de 160m até o ponto de coordenadas: E= 192.825,00m e N= 8.244.565,00m ( ponto 99 ) ; Daí segue a montante do Córrego Mata Gado, com afastamento de 80m de sua margem e distância aproximada de 1.000m até o ponto de coordenadas: E= 192.735,00 e N= 8.243.640,00m ( ponto 100 ) ; Daí segue com azimute de 153° 33' e distância de 1.033m até o ponto de coordenadas: E= 193.195,00m e N= 8.242.715,00 ( ponto 101); segue rumo NE e distância aproximada de 880m até o ponto de coordenadas: E= 193.990,00 e N= 8.243.085,00m ( ponto 02 ) ; Daí segue rumo NO e distância aproximada de 250m até o ponto de coordenadas: E= 193.890,00 e N= 8.243.310,00m ( ponto 103 ) ; Desse ponto segue rumo NE e distância aproximada de 700m até o ponto de coordenadas: E= 194.510,00m e N= 8.243.610,00m ( ponto 104); Daí segue a jusante do Córrego Cabeça de Veado, com afastamento da sua margem de 80m e distância aproximada de 1.800m até o ponto de coordenadas: E= 193.750,00 e N= 8.244.955,00m ( ponto 105); Daí segue rumo NE com afastamento do leito da via EBNB/DF-025 de 20 m e distância de 160m até o ponto de coordenadas: E= 193.875,00 e N= 8.245.065,00m ( ponto 106); Desse ponto segue com azimute de 107° 44' e distância

de 787m até o ponto de coordenadas: E= 194.625,00m e N= 8.244.825,00m ( ponto 107 ); Desse ponto segue com rumo SE e distância aproximada de 1.030m até o ponto de coordenadas: E= 195.550,00m e N= 8.244.390,00m ( ponto 108 ); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 385m até o ponto de coordenadas: E= 195.210,00m e N= 8.244.195,00m ( ponto 109 ); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 630m até o ponto de coordenadas: E= 195.600,00 e N= 8.243.680,00 ( ponto 110 ); Daí segue com azimute de 104° 02' e distância de 62m até o ponto de coordenadas: E= 195.660,00m e N= 8.243.665,00m ( ponto 111); Daí segue rumo SO e distância aproximada de 135m até o ponto de coordenadas: E= 195.620,00m e N= 8.243.540,00m ( ponto 112 ); Daí segue com azimute de 250° 30' e distância de 345m até o ponto de coordenadas: E= 195.295,00m e N= 8.243.425,00m ( ponto 113) ; Daí segue com azimute de 226° 56' e distância de 315m até o ponto de coordenadas: E= 195.065,00 e N= 8.243.210, 00 ( ponto 114); Daí segue rumo NO e distância aproximada de 55m até o ponto de coordenadas: E= 195.025,00 e N= 8.243.245,00m ( ponto 115); Daí segue rumo SO e distância de 65m até o ponto de coordenadas: E= 194.980,00m e N= 8.243.205,00m (ponto 116); Daí segue rumo SE e distância aproximada de 190m até o ponto de: E= 195.080,00m e N= 8.243.040,00m ( ponto 117 ); Daí segue a montante do Córrego Cabeça de Veado, com afastamento da margem do Córrego de 80m, e distância aproximada de 600m até o ponto de coordenadas: E= 195.260,00m e N= 8.242.520,00m ( ponto 118); Daí segue rumo Leste e distância aproximada de 355m até o ponto de coordenadas: E= 195.610,00m e N= 8.242.605,00m (ponto 119); Daí segue rumo Sudeste e distância aproximada de 135m até o ponto de coordenadas: E= 95.720,00 e N= 8.242.525,00m ( ponto 120 ); Daí segue com azimute de 167° 35' e distância de 256m até o ponto de coordenadas : E= 195.775,00m e N= 8.242.275,00m ( ponto 121); Daí segue com azimute de 113° 31' e distância de 464 até o ponto de coordenadas: E= 196.200,00m e N= 8.242.90m ( ponto 122); Daí segue com rumo SO e distância aproximada de 130m até o ponto de coordenadas: E= 196.160,00m e N= 8.241.970,00m ( ponto 123 ); Daí segue com azimute de 248° 37' e distância de 123m até o ponto de coordenadas: E= 196.045,00m e N= 8.241.925,00m ( ponto 124 ); Daí segue rumo Sul e distância aproximada de 240m até o ponto de coordenadas: E= 196.070,00m e N= 8.241.690,00m ( ponto 25 ); Desse ponto segue rumo Sudeste e distância aproximada de 550m até o ponto de coordenadas: E= 196.610,00m e N= 8.241.590,00m ( ponto 126 ); Daí segue rumo Noroeste e distância aproximada de 465m até o ponto de coordenadas: E= 196.480,00m e N= 8.242.035m ( ponto 127); Desse ponto segue rumo Oeste, e distância aproximada de 250m até o ponto de coordenadas: E= 196.230,00 e N= 8.242.030,00m (ponto 128); Daí segue rumo Nordeste, e distância aproximada de 140m até o ponto de coordenadas: E= 196.275,00 m e N= 8.242.170,00m ( ponto 129); Desse ponto segue no rumo Noroeste e distância aproximada de 385m até o ponto de coordenadas: E= 195.910,00m e N= 8.242.280,00 ( ponto 130) ; Desse ponto segue rumo Noroeste e distância aproximada de 315m até o ponto de coordenadas: E= 195.865,00m e N= 8.242.585,00 ( ponto 131); Daí segue rumo Nordeste, e distância aproximada de 670m até o ponto de coordenadas: E= 195.510,00m e N= 8.242.765,00m ( ponto 132); Daí segue rumo Nordeste, e distância aproximada de 760m até o ponto de coordenadas: E= 196.295,00m e N= 8.243.495,00m ( Ponto 133). Daí segue rumo Sudoeste, e distância aproximada de 560m até o ponto de coordenadas: E= 195.760,00m e N= 8.243.340,00 ( ponto 134); Desse ponto segue rumo NE, e distância aproximada de 790m até o ponto de coordenadas: E= 195.970,00m e N= 8.244.105,00m ( ponto 135); Daí segue com azimute de 59° 18' e distância de 930m até o ponto de coordenadas: E= 196.770m e N= 8.244.580m ( ponto 136); Desse ponto segue rumo Noroeste com um afastamento de 20m ad margem direita da via EPCV/DF-035 , e distância aproximada de 1.210m até o entroncamento com a Rodovia BR - 251, no ponto de coordenadas: E= 197.860m e N= 8.244.100m ( ponto 00).

OBSERVAÇÃO: As coordenadas, azimutes, e distâncias definidoras do perímetro acima, foram obtidas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD, com meridiano central de 45°.